

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXX - 8ª Legislatura

DCL Nº 76

Brasília, segunda-feira, 5 de abril de 2021

## Sumário

### Seção 1

Decretos Legislativos .....	3
Redações Finais .....	7
Prazos para Emendas .....	15
Prazos para Recursos.....	21
Convocações.....	21
Pautas.....	23
Comunicados - Comissões.....	26

### Seção 2

Portarias.....	28
Extratos - Contratos .....	36



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Rafael Prudente

**Vice-Presidente:** Deputado Delmasso

**Primeiro Secretário:** Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

**Segundo Secretário:** Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Agaciel Maia

**Terceiro Secretário:** Deputado Reginaldo Sardinha - Suplente: Deputado Hermeto

**Corregedor:** Deputado Hermeto

**Ouvidor:** Deputado Fernando Fernandes

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Júlia Lucy

**Procuradora Adjunta Especial da Mulher:** Deputada Arlete Sampaio



### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Agaciel Maia João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Jorge Vianna Leandro Grass	Chico Vigilante Lula da Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Almeida Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Delegado Fernando Fernandes Iolando Almeida Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Almeida Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha Fábio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Delegado Fernando Fernandes Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando Almeida	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula da Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Almeida Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 4/1/2021	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula da Silva José Gomes Martins Machado		

### 8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia  
Deputada Arlete Sampaio  
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Cláudio Abrantes  
Deputado Daniel Donizet  
Deputado Delmasso  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fábio Felix  
Deputado Delegado Fernando Fernandes  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado José Gomes  
Deputada Júlia Lucy  
Deputado Leandro Grass  
Deputado Martins Machado  
Deputado Rafael Prudente  
Deputado Prof. Reginaldo Veras  
Deputado Reginaldo Sardinha  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Valdelino Barcelos

## Seção 1

### Decretos Legislativos

---

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.307, DE 2021

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 138, de 18 de outubro de 2013, o Convênio ICMS 32, de 21 de março de 2014 e o Convênio ICMS 210, de 15 de dezembro de 2017, que alteram o Convênio ICMS 162, de 7 de dezembro de 1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Faber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados:

I – o Convênio ICMS 138, de 18 de outubro de 2013, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – o Convênio ICMS 32, de 21 de março de 2014, e o Convênio ICMS 210, de 15 de dezembro de 2017, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2021

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 30/03/2021, às 12:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0373270 Código CRC: B6DCA378.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº Nº 2.308/2021**

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

**Homologa o Convênio ICMS 73,  
de 30 de julho de 2020.**

Faber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS 73, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus (SARS-CoV-2), a não exigir o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2021

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 30/03/2021, às 12:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0374522 Código CRC: AA172135.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº Nº 2.309/2021**

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

**Homologa os incisos que  
específica, da cláusula primeira do  
Convênio ICMS 133/20, de 29 de  
outubro de 2020, que prorrogam  
a validade de convênios  
concessivos de benefícios fiscais  
dos quais o Distrito Federal é  
signatário.**

Faber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam homologados os seguintes incisos da cláusula primeira do Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, que prorrogam até 31 de março de 2021 a vigência das disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I – o inciso I, relativo ao Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II – o inciso II, relativo ao Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III – o inciso III, relativo ao Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV – o inciso IV, relativo ao Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V – o inciso VII, relativo ao Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VI – o inciso IX, relativo ao Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, dos remédios que especifica;

VII – o inciso X, relativo ao Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

VIII – o inciso XII, relativo ao Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

IX – o inciso XVI, relativo ao Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

X – o inciso XVIII, relativo ao Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XI – o inciso XXV, relativo ao Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XII – o inciso XXXII, relativo ao Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das companhias estaduais de saneamento;

XIII – o inciso XXXIII, relativo ao Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XIV – o inciso XXXVII, relativo ao Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XV – o inciso XXXVIII, relativo ao Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

XVI – o inciso XLII, relativo ao Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XVII – o inciso XLIII, relativo ao Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;

XVIII – o inciso XLIV, relativo ao Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XIX – o inciso XLVI, relativo ao Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XX – o inciso XLVII, relativo ao Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XXI – o inciso XLVIII, relativo ao Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XXII – o inciso LV, relativo ao Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

XXIII – o inciso LVI, relativo ao Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

XXIV – o inciso LXIII, relativo ao Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

XXV – o inciso LXV, relativo ao Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

XXVI – o inciso LXIX, relativo ao Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos

da administração pública direta federal, estadual e municipal;

XXVII – o inciso LXXI, relativo ao Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, a que se refere a Lei federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

XXVIII – o inciso C, relativo ao Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XXIX – o inciso CII, relativo ao Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XXX – o inciso CIII, relativo ao Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XXXI – o inciso CXII, relativo ao Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas secretarias de cultura;

XXXII – o inciso CXIII, relativo ao Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

XXXIII – o inciso CXXIV, relativo ao Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

XXXIV – o inciso CXXVIII, relativo ao Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

XXXV – o inciso CXLIV, relativo ao Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

XXXVI – o inciso CLI, relativo ao Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A – H1N1;

XXXVII – o inciso CLIII, relativo ao Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento McDia Feliz;

XXXVIII – o inciso CLVIII, relativo ao Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

XXXIX – o inciso CLX, relativo ao Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

XL – o inciso CLXI, relativo ao Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada – RTU e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

XLI – o inciso CLXXXIII, relativo ao Convênio ICMS 137/15, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão – GCCM;

XLII – o inciso CLXXXVII, relativo ao Convênio ICMS 101/16, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, com exceção do art. 1º, XLII, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Brasília, 30 de março de 2021

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 30/03/2021, às 12:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.ci.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ci.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0374549 Código CRC: BC6A156D.

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.016 DE 2020  
REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a Estratégia Distrital de Investimentos e Negócios de Impacto.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Estratégia Distrital de Investimentos e Negócios de Impacto tem a finalidade de articular órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e da sociedade civil para a promoção de ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

II – investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto;

III – organizações intermediárias: instituições que facilitam e apoiam a conexão entre a oferta por investidores, doadores e gestores e a demanda de capital por negócios que geram impacto socioambiental.

**Art. 3º** São objetivos da Estratégia Distrital de Investimentos e Negócios de Impacto:

I – ampliar a oferta de capital para os negócios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades;

II – aumentar a quantidade de negócios de impacto, por meio:

a) da disseminação da cultura de avaliação de impacto socioambiental;

b) do apoio ao envolvimento de empreendimentos com as demandas de contratações públicas e com as cadeias de valor de empresas privadas;

III – fortalecer organizações intermediárias que:

a) ofereçam apoio ao desenvolvimento de negócios de impacto e capacitação aos empreendedores;

b) gerem novos conhecimentos sobre negócios de impacto;

c) promovam o envolvimento dos negócios de impacto com os investidores, os doadores e as demais organizações detentoras de capital;

IV – promover ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto;

V – promover a geração de dados que proporcionem mais visibilidade aos investimentos e aos negócios de impacto.

**Art. 4º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, de forma que o Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 31/03/2021, às 18:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377681** Código CRC: **2038636F**.

PROJETO DE LEI Nº 1.219 DE 2020  
REDAÇÃO FINAL

**Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os hospitais da rede pública ou privada e de campanha devem estabelecer procedimento virtual para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias.

**Art. 2º** Os hospitais públicos, privados ou de campanha, ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, centros de tratamento intensivo ou unidades de tratamento intensivo, devem, obrigatoriamente, preencher, no momento da entrada no centro médico, formulário que contenha dados de pelo menos 1 familiar ou pessoa próxima, para que receba informações acerca da situação clínica do paciente.

Parágrafo único. Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar contato de familiar ou pessoa próxima, deve ser realizada a busca ativa por assistente social da unidade.

**Art. 3º** As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente, sob a supervisão do serviço social da respectiva unidade de saúde.

§ 1º As informações devem ser enviadas, principalmente, via aplicativo de mensagens, em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade com leitura.

§ 2º Na impossibilidade do envio por meio de aplicativo de mensagens, estas devem ser enviadas por escrito, via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica.

§ 3º Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, ela deve ser feita por contato telefônico.

§ 4º Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, deve-se, assim que os procedimentos médicos sejam realizados, informar imediatamente a situação ocorrida.

§ 5º Em caso de óbito, as informações acerca da causa mortis e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidas ao familiar ou pessoa próxima.

**Art. 4º** Fica vedado o encaminhamento ou disseminação por aplicativo das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastradas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 31/03/2021, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377466** Código CRC: **ED786B71**.

PROJETO DE LEI Nº 1.645 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

**Determina que as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal instalem dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior dos veículos.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica determinado que as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal instalem dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior dos veículos, preferencialmente na entrada.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal, excluídas as possibilidades de reembolso por parte do Poder Executivo ou de repasse dos valores aos usuários desse serviço.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo a regulamentação, bem como a determinação do valor da multa em caso de descumprimento do disposto nesta Lei pelas empresas concessionárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 15 dias após sua publicação, produzindo efeitos até que sejam suspensas as medidas de restrições sanitárias ocasionadas em virtude da pandemia de Covid-19.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 31/03/2021, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0374764** Código CRC: **AB6EA162**.

PROJETO DE LEI Nº 1.655 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

**Dá ao Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brazlândia a denominação Escola Técnica Deputado Juarezão.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei homenageia Juarez Carlos de Lima Oliveira (Deputado Juarezão) pelos relevantes serviços de apoio à universalização das escolas técnicas e da educação no Distrito Federal.

**Art. 2º** O Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brazlândia, localizado na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, no Distrito Federal, passa a ser denominado Escola Técnica Deputado Juarezão.

Parágrafo único. A denominação a que se refere esta Lei deve ser utilizada nas identificações e correspondências oficiais e nas comunicações visuais da instituição.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 30/03/2021, às 12:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0374576** Código CRC: **D383443C**.

PROJETO DE LEI Nº 1.725 DE 2021

REDAÇÃO FINAL

**Institui benefício emergencial para a população em situação de vulnerabilidade social do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído benefício emergencial à população em situação de vulnerabilidade social do Distrito Federal, causada ou agravada pela pandemia de Covid-19.

§ 1º O benefício emergencial a que se refere o caput destina-se aos indivíduos ou famílias: cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo; cuja renda familiar mensal total seja de até 3 salários mínimos.

§ 2º O valor do benefício emergencial é de R\$ 408,00 mensais.

§ 3º O benefício emergencial tem vigência enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

§ 4º Para fins de recebimento do benefício emergencial, os indivíduos e famílias demandantes devem estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou incluídos nos sistemas eletrônicos cadastrais vinculados ao órgão gestor da assistência social do Distrito Federal, até que sejam inscritos no CadÚnico.

**Art. 2º** O benefício emergencial é repassado aos indivíduos ou famílias independentemente do recebimento de outros benefícios socioassistenciais ou previdenciários e não é computado como renda para fins de acesso a esses benefícios.

**Art. 3º** A dotação orçamentária para execução do benefício emergencial para a população em situação de vulnerabilidade social do Distrito Federal corre por conta do orçamento do Poder Executivo, por meio do órgão competente, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Em caso de inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária adequada para atender o benefício emergencial, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei de crédito adicional para criar ou suplementar a dotação necessária.

**Art. 4º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 16/03/2021, às 10:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0362370** Código CRC: **6F125468**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151 DE 2021

REDAÇÃO FINAL

**Homologa os incisos que especifica, da cláusula primeira do Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, que prorrogam a validade de convênios concessivos de benefícios fiscais dos quais o Distrito Federal é signatário.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam homologados os seguintes incisos da cláusula primeira do Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, que prorrogam até 31 de março de 2021 a vigência das disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I – o inciso I, relativo ao Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II – o inciso II, relativo ao Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III – o inciso III, relativo ao Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV – o inciso IV, relativo ao Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V – o inciso VII, relativo ao Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VI – o inciso IX, relativo ao Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, dos remédios que especifica;

VII – o inciso X, relativo ao Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

VIII – o inciso XII, relativo ao Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

IX – o inciso XVI, relativo ao Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

X – o inciso XVIII, relativo ao Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XI – o inciso XXV, relativo ao Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XII – o inciso XXXII, relativo ao Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das companhias estaduais de saneamento;

XIII – o inciso XXXIII, relativo ao Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XIV – o inciso XXXVII, relativo ao Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XV – o inciso XXXVIII, relativo ao Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

XVI – o inciso XLII, relativo ao Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XVII – o inciso XLIII, relativo ao Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;

XVIII – o inciso XLIV, relativo ao Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XIX – o inciso XLVI, relativo ao Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XX – o inciso XLVII, relativo ao Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XXI – o inciso XLVIII, relativo ao Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XXII – o inciso LV, relativo ao Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

XXIII – o inciso LVI, relativo ao Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

XXIV – o inciso LXIII, relativo ao Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

XXV – o inciso LXV, relativo ao Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

XXVI – o inciso LXIX, relativo ao Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

XXVII – o inciso LXXI, relativo ao Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, a que se refere a Lei federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

XXVIII – o inciso C, relativo ao Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XXIX – o inciso CII, relativo ao Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XXX – o inciso CIII, relativo ao Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XXXI – o inciso CXII, relativo ao Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas secretarias de cultura;

XXXII – o inciso CXIII, relativo ao Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

XXXIII – o inciso CXXIV, relativo ao Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

XXXIV – o inciso CXXVIII, relativo ao Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

XXXV – o inciso CXLIV, relativo ao Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

XXXVI – o inciso CLI, relativo ao Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A – H1N1;

XXXVII – o inciso CLIII, relativo ao Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento McDia Feliz;

XXXVIII – o inciso CLVIII, relativo ao Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

XXXIX – o inciso CLX, relativo ao Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

XL – o inciso CLXI, relativo ao Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada – RTU e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

XLI – o inciso CLXXXIII, relativo ao Convênio ICMS 137/15, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão – GCCM;

XLII – o inciso CLXXXVII, relativo ao Convênio ICMS 101/16, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, com exceção do art. 1º, XLII, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 30/03/2021, às 10:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0374534** Código CRC: **0A971729**.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153 DE 2021

#### REDAÇÃO FINAL

#### **Homologa o Convênio ICMS 73, de 30 de julho de 2020.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS 73, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente Coronavírus (SARS-CoV-2), a não exigir o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 30/03/2021, às 10:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0373709** Código CRC: **4A0EFB74**.

## Prazos para Emendas

---

### PRAZO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI nº 1488/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui o Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas das redes públicas e privada de ensino, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

**PROJETO DE LEI nº 1851/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que *Estabelece normas de transparência as entidades de Educação, enquadradas na Lei Federal 12.201/09 e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

**PROJETO DE LEI nº 1929/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Denomina ODILON AIRES o Estádio do Cruzeiro - Francisco Pires, da Região Administrativa XI.*

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

**PROJETO DE LEI nº 51/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre a instituição da 'Escola de Pais' e dá providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

**PROJETO DE LEI nº 416/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Concede gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos nas áreas de imprensa nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

**PROJETO DE LEI nº 472/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes pelos pais ou responsáveis nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021

**PROJETO DE LEI nº 478/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre a implementação de método de tratamento de reeducação postural global na rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

**PROJETO DE LEI nº 514/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Governo do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021

**PROJETO DE LEI nº 634/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Recepção no Distrito Federal a Lei Federal n.º 13.865, de 08 de agosto de 2019, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada*

*predominantemente por população de baixa renda'.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/03/2021 Último Dia: 06/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 669/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui a Política Distrital de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/03/2021 Último Dia: 06/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 779/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, o 'Censo de Pessoas com Epilepsia e de seus familiares', e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 929/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Semana do adestrador de Animais, a ser celebrado, anualmente, a partir do dia 5 de novembro.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/03/2021 Último Dia: 06/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 969/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1333/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta regular de feijão e arroz na alimentação escolar, no âmbito do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1357/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe sobre a Política de Castração de Cães e Gatos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/03/2021 Último Dia: 06/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1405/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre o estímulo as ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1596/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Declara o ano de 2021 como o Ano da Juventude no Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1602/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a 'Semana da Juventude Cristã'.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1603/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Técnico em Veterinária'.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1604/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Auxiliar Veterinário'*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1605/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Outubro Rosa Pet'*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1608/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Novembro Azul Pet'*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/03/2021 Último Dia: 06/04/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 33/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Altera a Lei Complementar n. 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o 'Código Tributário do Distrito Federal' para autorizar a dilação dos prazos de vencimento dos tributos durante a vigência de medidas administrativas de caráter geral que impliquem no fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais ou restrição da circulação de pessoas por razões de saúde pública como aquelas decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 80/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROFESSOR ISRAEL BATISTA E OUTROS, que *Aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional, que altera os arts. 166 e 198, da Constituição Federal, para o fim de estabelecer que a União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do computo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/03/2021 Último Dia: 15/04/2021**

#### **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI nº 50/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Comércio Solidário, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em prédios públicos, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/03/2021 Último Dia: 06/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1823/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, que determina que os proprietários de terrenos não edificadas no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 149/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Homologa o Convênio ICMS 28/21, de 12 de março de 2021 do CONFAZ, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PROJETO DE LEI nº 1814/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Altera a Lei nº 4.949/2012, que estabelece "normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal."*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 19/03/2021**    **Último Dia: 05/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1837/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre a exigência de assinatura de um profissional da advocacia nas atas de Convenção dos condomínios horizontais e verticais.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 29/03/2021**    **Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1840/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Inclui no grupo prioritário de imunização por meio de vacinação contra a COVID-19 as pessoas com deficiência do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 29/03/2021**    **Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 147/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA E OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Alessandro Henrique Maciel Gomes.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 19/03/2021**    **Último Dia: 05/04/2021**

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**PROJETO DE LEI nº 1815/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Proíbe a redução do quantitativo físico e financeiro contratados nos convênios firmados pelo Poder Executivo e as entidades de assistência social para o atendimento de crianças em creches durante a vigência da situação de calamidade pública em função da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2).*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 19/03/2021**    **Último Dia: 05/04/2021**

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

**PROJETO DE LEI nº 1821/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Adestrador de Cães, a ser comemorado em 5 de novembro de cada ano.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 19/03/2021**    **Último Dia: 05/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1830/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Reconhece as atividades dos Restaurantes Comunitários como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 29/03/2021**    **Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1834/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Carteira Distrital de Vacinação Digital.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 29/03/2021**    **Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1836/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui o movimento "Fevereiro Laranja", dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 29/03/2021**    **Último Dia: 13/04/2021**

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA

**PROJETO DE LEI nº 1813/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Militar Condutor e Operador de Viaturas, a ser comemorado em 11 de novembro de cada ano.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 19/03/2021**    **Último Dia: 05/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1822/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Altera a Lei nº 4.949/2012, que Dispõe sobre o cadastro de dados dos servidores de segurança pública do Distrito Federal nos órgãos da administração pública e empresas privadas, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 19/03/2021**    **Último Dia: 05/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1827/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre o custeio de danos materiais causados por internos maiores de idade nos estabelecimentos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 29/03/2021**    **Último Dia: 13/04/2021**

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

**PROJETO DE LEI nº 1420/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Altera o art. 18 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 31/03/2021**    **Último Dia: 15/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1816/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe*

sobre a proibição do adestramento de animais domésticos com a utilização de violência ou agressões físicas ou psicológicas.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/2021 Último Dia: 05/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1828/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Dispõe sobre proteções aos consumidores filiados às associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais no Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**PROJETO DE LEI nº 1838/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, o "Projeto AlimentaCão", e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

#### COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

**PROJETO DE LEI nº 1832/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *Altera a Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

#### MESA DIRETORA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 62/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA E OUTROS, que *Institui a Sessão Solene Remota (SSR) da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/2021 Último Dia: 05/04/2021**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 63/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Altera a Resolução 317/2020 que institui a Sessão Extraordinária Remota da Câmara Legislativa do Distrito Federal – SER.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/2021 Último Dia: 13/04/2021**

**NOTA** - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

#### VERA DE AQUINO

Chefe do SACP

Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799**, **Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 31/03/2021, às 14:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da



Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0376171** Código CRC: **C322ABB1**.

## Prazos para Recursos

---

### PRAZO DE RECURSO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI nº 957/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que *Substitui a utilização do Nitrato de Prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2, 5% (dois vírgula cinco décimos por cento) na prevenção da conjuntivite neonatal.*

**PRAZO PARA RECURSO** 1º Dia: **31/03/2021** Último Dia: **08/04/2021**

**NOTA** - De acordo com o art. 152 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de recurso junto às comissões é de cinco dias úteis.

#### VERA DE AQUINO Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 31/03/2021, às 08:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0376173** Código CRC: **C79AE351**.

## Convocações

---

### CONVOCAÇÃO

De ordem da Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, convoco os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **5ª Reunião Extraordinária Remota**, a realizar-se no dia **06 de abril de 2021 (terça-feira), às 10h**, pelo endereço disponibilizado no portal da CLDF.

Solicito ainda que, na impossibilidade do comparecimento do(a) titular, seja providenciada a presença do(a) respectivo(a) suplente.

#### Bruno Sena Rodrigues Secretário da CCJ



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr. 22436, Secretário(a) de Comissão**, em 31/03/2021, às 17:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377546** Código CRC: **96DFOA30**.



## Pautas

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

#### PAUTA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**LOCAL:** Reunião Remota

**DATA:** 06 de abril de 2021 (terça-feira) às 10h.

#### I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DA PRESIDENTE DA COMISSÃO

#### II – EXPEDIENTES

Leitura e aprovação da Ata da 4ª Reunião Extraordinária Remota em 23/03/2021.

#### III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**1. Manifestação sobre o Recurso nº 22/2020**, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que "Em face da decisão proferida que decidiu pela inadmissibilidade do Requerimento 1612/2020, que postula a criação da CPI da Pandemia, com a finalidade de investigar a regularidade dos atos praticados pelo Poder Executivo do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19 - CPI da Pandemia" (00001-00022459/2020-98)

**2. PL 1391/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que "Reajusta os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para cobrança no exercício de 2021, e dá outras providências" (00001-00028953/2020-66)

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**Parecer:** Pela Inadmissibilidade

**3. PL 903/2020**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placa informativa nos postos revendedores de combustíveis automotivos do Distrito Federal" (00001-00004116/2020-41)

**Relatoria:** Deputado José Gomes

**Parecer:** Pela Admissibilidade

**4. PL 721/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Distrito Federal, e dá outras providências" (00001-00037722/2020-43)

**Relatoria:** Deputado José Gomes

**Parecer:** Pela Admissibilidade

**5. PDL 115/2020**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela**, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília ao Sr. Dr. Sóstenes Carneiro Marchezine" (00001-00027624/2020-06)

**Relatoria:** Deputado José Gomes

**Parecer:** Pela Admissibilidade

**6. PDL 119/2020**, de autoria do **Deputado Reginaldo Sardinha**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Pereira da Silva, precursor do movimento cultural junino do DF" (00001-00031448/2020-07)

**Relatoria:** Deputado José Gomes

**Parecer:** Pela Admissibilidade

**7. PL 1087/2016**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Inclui o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras como componente curricular de matrícula facultativa, em todos os níveis da educação básica, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal" (00001-00003940/2020-84)

**Relatoria: Deputado Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Inadmissibilidade**

**8. PL 1036/2020**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela**, que "Institui o Dia do Enxadrista a ser comemorado em 19 de novembro de cada ano" (00001-00004566/2020-34)

**Relatoria: Deputado Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**9. PL 1441/2020**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal, bem como estabelece normas para sua prática e dá outras providências" (00001-00031012/2020-18)

**Relatoria: Deputado Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**10. PL 1038/2020**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Altera a Lei nº 5.659, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas procederem à regular higienização dos utensílios utilizados para acondicionamento de produtos, para dispor sobre a disponibilização de produtos antissépticos ao consumidor" (00001-00011599/2020-31)

**Relatoria: Deputado Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**11. PL 1277/2020**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Reconhece os cursos de formação profissional, integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à segurança pública, promovidos pelas academias ou escolas oficiais, como serviços essenciais para a população do distrito federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia" (00001-00021871/2020-91)

**Relatoria: Deputado Reginaldo Veras**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**12. PL 1371/2020**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Proíbe o uso de elevadores públicos ou privados por criança ou pessoa com deficiência intelectual ou mental sem autonomia plena para o exercício da vida civil, desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade jurídica plena, no âmbito do Distrito Federal" (00001-00027125/2020-19)

**Relatoria: Deputado Reginaldo Veras**

**Parecer: Pela Admissibilidade acatada as emendas da CAS**

**13. PL 1377/2020**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia no âmbito do Distrito Federal" (00001-00027195/2020-69)

**Relatoria: Deputado Reginaldo Veras**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**14. PL 1539/2020**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA" (00001-00037508/2020-97)

**Relatoria: Deputado Reginaldo Veras**

**Parecer: Pela Admissibilidade**

**Deputada Jaqueline Silva**  
Presidente da CCJ

**PAUTA****3ª Reunião Extraordinária Remota - CEOF**

**Data:** 06 de abril de 2021, às 13h30

**Local:** Ambiente Remoto

**Item I** – Dos Comunicados

**Item II** – Da Pauta – Matérias para discussão e votação:

**01 – Leitura e aprovação da Ata:**

- 2ª Reunião Extraordinária Remota, de 23/03/2021.

**02 – PL Nº 76/2019**

**Autoria:** Deputado Martins Machado

**Relatoria:** Deputado Valdelino Barcelos

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Inter Ciências Brasília - PICB e dá outras providências.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**03 – PL Nº 559/2015**

**Autoria:** Deputado Rafael Prudente

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos que especifica.

**Parecer:** Pela inadmissibilidade.

**04 – PL Nº 622/2015**

**Autoria:** Deputado Robério Negreiros

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Dispõe sobre a disponibilização de bebedouros adaptados para pessoas com deficiência nos locais em que especifica e dá outras providências.

**Parecer:** Pela inadmissibilidade.

**05 – PL Nº 1708/2017**

**Autoria:** Deputado Chico Vigilante

**Relatoria:** Deputada Júlia Lucy

**Ementa:** Dispõe sobre a adaptação e/ou implantação de academias de ginástica ao ar livre e pontos de encontro comunitário com condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Distrito Federal.

**Parecer:** Pela inadmissibilidade no que tange à adequação orçamentário-financeira do PL 1708/2017, bem como da Emenda 01 (Substitutivo 001/2017 da CAS).

**06 - PL Nº 597/2015**

**Autoria:** Deputado Joe Valle

**Relatoria:** Deputado Roosevelt Vilela

**Ementa:** Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

**Parecer:** Pela inadmissibilidade.

**07 - PL Nº 1466/2017**

**Autoria:** Deputado Robério Negreiros

**Relatoria:** Deputado Roosevelt Vilela

**Ementa:** Dispõe sobre a utilização de Drones para fiscalização ambiental no âmbito do Distrito Federal.

**Parecer:** Pela admissibilidade.

**08 - PL Nº 1644/2017**

**Autoria:** Deputada Luzia de Paula

**Relatoria:** Deputado Roosevelt Vilela

**Ementa:** Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes dos leilões de veículos automotores apreendidos para a área da saúde e dá outras providências.

**Parecer:** Pela admissibilidade, mas por sua rejeição no mérito.

**09 - PL Nº 1656/2021**

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Agaciel Maia

**Ementa:** Dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

Brasília-DF, 31 de março de 2021.

**IVONEIDE SOUZA**

*Secretária CEOF*



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 31/03/2021, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377306** Código CRC: **4356EC4C**.

## Comunicados - Comissões

**MEMORANDO Nº 13/2021-CFGTC**

Brasília, 30 de março de 2021.

Ao Gabinete da Mesa Diretora  
Assunto: Delegação de competência .

**Senhor Secretário Geral,**

Comunico a Vossa Senhoria que, a partir desta data, considerando o disposto no art. 77, *caput*, do Regimento desta Casa, **DELEGO** competência ao servidor Ricardo de Souza Lima Caiafa, matrícula 23.122 Secretário da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, nomeado conforme Ato do Presidente nº 631, de 2019 - para atestar as folhas de ponto dos servidores, homologar e organizar a escala de férias, elaborar e atestar o relatório de frequência mensal, autorizar licenças e afastamentos legais, credenciar servidores para aquisição de material de consumo, autorizar servidores para participar de evento de capacitação, assinar atos de dispensa, designação, requisição e de apresentação de servidores, dar conhecimento aos membros da comissão da matéria recebida, solicitar a publicação no *Diário da Câmara Legislativa* e mandar afixar em quadro próprio a matéria distribuída na comissão com o nome do relator, data e prazo regimental, assinar a correspondência e demais documentos em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**DEPUTADO JOSÉ GOMES**

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Presidente**, em 31/03/2021, às 11:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0376114** Código CRC: **B57F099A**.

**MEMORANDO Nº 29/2021-GMD**

Brasília, 30 de março de 2021.

Ao Gabinete da Mesa Diretora

Assunto: Afastamento do exercício da Presidência, no período de 05 a 09 de abril.

Senhor Secretário-Geral,

Com fundamento no Art. 4º do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, comunico meu afastamento do exercício da Presidência, no período de 05 a 09 de abril do corrente ano, bem como solicito a observância do disposto no artigo nº 43, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/03/2021, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0374664** Código CRC: **76EAB561**.

## Seção 2

### Portarias

---

#### PORTARIA-GMD Nº 33, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O GABINETE DA MESA DIRETORA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

**Art. 1º** Indeferir e arquivar o Requerimento nº 2221/2021, de autoria do Dep. Agaciel Maia, que requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.759/2017 e do Projeto de Lei nº 1.058/2016, em virtude da prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.759/2017 em face do Projeto de Lei nº 1.058/2016, nos termos do art. 175, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**HAENDEL SILVA FONSECA**  
*Secretário Executivo/Vice-Presidência*

**JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**  
*Secretário Executivo/Primeira Secretaria*

**MARCELO FERREIRA VASCONCELOS**  
*Secretário Executivo/Segunda Secretaria*

**JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA**  
*Secretário Executivo/Terceira Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 30/03/2021, às 16:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/03/2021, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/03/2021, às 17:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/03/2021, às 18:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/03/2021, às 19:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0375494** Código CRC: **C870FCF6**.

#### PORTARIA-DRH Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-000667/1999, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 8 (oito) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor da servidora inativa DILZA PAULA DA MOTA, matrícula nº 13.530-49, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 2 (dois) meses do período aquisitivo de 9/4/2003 a 1º/5/2008; e 6 (seis) meses referentes aos períodos aquisitivos de 2/5/2008 a 5/5/2013 e de 6/5/2013 a 5/5/2018.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 16:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0376926** Código CRC: **B4A0C736**.

#### PORTARIA-DRH Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-000646/2006, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 9 (nove) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor da servidora inativa MARIA ROSÂNGELA MENDONÇA MONTE CHAGAS, matrícula nº 16.817-37, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, referentes aos períodos aquisitivos de 13/10/1990 a 12/10/1995, de 30/6/2006 a 13/7/2011 e de 14/7/2011 a 1º/8/2016.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 16:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0376940** Código CRC: **8E5D7707**.

### PORTARIA-DRH Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-000887/1997, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 11 (onze) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor do servidor inativo WILTON MARIANO DIAS DOURADO, matrícula nº 12.039-56, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 3 (três) meses do período aquisitivo de 14/11/1994 a 12/11/1999; 1 (um) mês do período aquisitivo de 13/11/1999 a 10/11/2004; 3 (três) meses do período aquisitivo de 11/11/2004 a 9/11/2009; 2 (dois) meses do período aquisitivo de 10/11/2009 a 8/11/2014; e 2 (dois) meses do período aquisitivo de 9/11/2014 a 7/11/2019.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0376953** Código CRC: **21F129A2**.

### PORTARIA-DRH Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-001746/1995, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 9 (nove) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor do servidor inativo HERCULES TADEU ESTANISLAU MARTINS, matrícula nº 11.684-31, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 6 (seis) meses referentes aos períodos aquisitivos de 3/1/1999 a 4/1/2004 e de 5/1/2004 a 2/1/2009; 1 (um) mês do período aquisitivo de 3/1/2009 a 1º/1/2014; e 2 (dois) meses do período aquisitivo de 2/1/2014 a 31/12/2018.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 16:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0376963** Código CRC: **5E9A2007**.

**PORTARIA-DRH Nº 81, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-002066/1997/1995, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 12 (doze) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor do servidor inativo FRANCISCO DAS CHAGAS REIS GONÇALVES, matrícula nº 11.906-40, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 1 (um) mês do período aquisitivo de 25/1/1994 a 23/1/1999; 6 (seis) meses referentes aos períodos aquisitivos de 24/1/1999 a 22/1/2004 e de 23/1/2004 a 20/1/2009; 2 (dois) meses do período aquisitivo de 21/1/2009 a 19/1/2014; e 3 (três) meses do período aquisitivo de 20/1/2014 a 18/1/2019.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 16:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377111** Código CRC: **B78C4702**.

**PORTARIA-DRH Nº 82, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-000852/1995, RESOLVE:

**I – AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 21 (vinte e um) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor do servidor inativo WALMIR CELESTINO SILVA, matrícula nº 12.237-52, os quais não foram usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, referentes aos períodos aquisitivos de 2/10/1980 a 30/9/1985, de 1º/10/1985 a 29/9/1990, de 30/9/1990 a 28/9/1995, de 29/9/1995 a 26/9/2000, de 27/9/2000 a 25/9/2005, de 26/9/2005 a 24/9/2010, de 25/9/2010 a 23/9/2015.

**II – DETERMINAR** que os 3 (três) meses referentes ao período aquisitivo de 24/9/2015 a 21/9/2020, concedidos ao servidor pela Portaria-DRH nº 18, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DCL de 5/2/2021, sejam convertidos em pecúnia a partir de 1º de janeiro de 2022, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orientado no item II, 4-b, da Decisão TCDF nº 3715/2020.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 16:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377127** Código CRC: **0DF2E478**.

**PORTARIA-DRH Nº 83, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-000846/2000, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 13 (treze) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor do servidor inativo FRANCISCO CARLOS LOPES, matrícula nº 12.372-46, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 12 (doze) meses referentes aos períodos aquisitivos de 22/7/1987 a 19/7/1992, de 20/7/1992 a 18/7/1997, de 18/7/2002 a 18/7/2007 e de 19/7/2007 a 19/7/2012; e 1 (um) mês do período aquisitivo de 20/7/2012 a 23/7/2017.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 16:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377141** Código CRC: **E44B6897**.

**PORTARIA-DRH Nº 84, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-001489/2003, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 9 (nove) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor do servidor inativo HUGO ALVES DE SOUSA, matrícula nº 11.303-70, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 3 (três) meses do período aquisitivo de 6/7/1993 a 4/7/1998; 2 (dois) meses do período aquisitivo de 4/7/2003 a 1º/7/2008; 3 (três) meses do período aquisitivo de 2/7/2008 a 30/6/2013; e 1 (um) mês do período aquisitivo de 1º/7/2013 a 29/6/2018.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377152** Código CRC: **71DAB81A**.

**PORTARIA-DRH Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-000118/1994, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 13 (treze) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor da servidora inativa VERA LUCIA DELFINO VANDERLEI DA SILVA, matrícula nº 11.276-47, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 12 (doze) meses referentes aos períodos aquisitivos de 25/6/1993 a 23/6/1998, de 24/6/1998 a 22/6/2003, de 23/6/2003 a 20/6/2008 e de 21/6/2008 a 19/6/2013; e 1 (um) mês do período aquisitivo de 20/6/2013 a 23/6/2018.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 18:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377411** Código CRC: **76481F8B**.

**PORTARIA-DRH Nº 86, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-001703/1998, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor da servidora inativa MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ, matrícula nº 11.712-53, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, referentes ao período aquisitivo de 8/1/2015 a 7/1/2020.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 18:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377434** Código CRC: **3A57DA84**.

**PORTARIA-DRH Nº 87, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-000402/1996, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 12 (doze) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor da servidora inativa MARIA GERALDA PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 11.784-28, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 2 (dois) meses do período aquisitivo de 1º/3/1994 a 27/2/1999; 9 (nove) meses referentes aos períodos aquisitivos de 28/2/1999 a 26/2/2004, de 27/2/2004 a 11/3/2009 e de 12/3/2009 a 10/3/2014; e 1 (um) mês do período aquisitivo de 11/3/2014 a 9/3/2019.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 18:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377453** Código CRC: **E958F4FC**.

**PORTARIA-DRH Nº 88, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; no Ato da Mesa Diretora nº 14, de 2021; e no que consta no Processo nº 001-001419/1994, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia de 11 (onze) meses de licença-prêmio por assiduidade em favor do servidor inativo JOEL GONÇALVES RIBEIRO, matrícula nº 11.944-32, não usufruídos nem convertidos em pecúnia nem computados para aposentadoria ou qualquer outro efeito, sendo 1 (um) mês do período aquisitivo de 30/9/1987 a 27/9/1992; 3 (três) meses do período aquisitivo de 28/9/1992 a 26/9/1997; 1 (um) mês do período aquisitivo de 8/10/2002 a 6/10/2007; e 6 (seis) meses referentes aos períodos aquisitivos de 7/10/2007 a 12/10/2012 e de 13/10/2012 a 11/10/2017.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 31/03/2021, às 18:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377465** Código CRC: **7B5227D0**.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETARIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03/02/2021, R E S O L V E:

**Art. 1º** Constituir a Comissão Executora do Contrato nº 07/2021, firmado com a empresa MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos com instalação, configuração e treinamento operacional da equipe técnica, para implementação da TV Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Processo nº 001-001.179/2019.

**Art. 2º** A Comissão Executora composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
João Cesar Sampaio Neto	22.610	Gestor
Gláucia Simões da Silva	90.065	Executora
Flávio Corrêa Ferreira	22.851	Executor

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 31/03/2021, às 18:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0376927** Código CRC: **135E87E5**.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 38, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º, do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03/02/2021, e considerando as razões apresentadas no Processo SEI [00001-00008678/2021-45](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Equipe de Planejamento solução para modernização das reuniões das Comissões da CLDF.

**Art. 2º** A Equipe de Planejamento composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Função
João Carlos de Moura Medeiros	23.020	Integrante Administrativo
Rodrigo Germano Delmasso Martins	00.134	Integrante Requisitante
Ronald Tetsuo Miura	18.552	Integrante Técnico
Marcelo Herbert de Lima	22.527	Integrante Técnico

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 31/03/2021, às 14:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0376920** Código CRC: **15437710**.

## Extratos - Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001-000.163/2019. Contrato nº 10/2019 – PG/CLDF, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 22 de abril de 2021 a 21 de abril de 2022, reajuste do valor do contrato com base no índice de 7,42% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) e alteração do índice de reajuste para os próximos exercícios financeiros que passará a ser o menor percentual acumulado entre o IPCA e o INPC. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA – Representante.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 30/03/2021, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0375390** Código CRC: **A6DE1F42**.

### EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00012109/2019-80. Contrato nº 05/2020 – PG/CLDF, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 08 de abril de 2021 a 07 de abril de 2022 e acréscimo de 02 (dois) estudos de cálculo atuarial originalmente não previstos no termo de referência que orientou a contratação. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, WÂNIA FRANCISCA CAMARGO E SILVA – Representante.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 31/03/2021, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0377158** Código CRC: **55F448B5**.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL